

AUTOR(ES): VITÓRIA DREIDE XAVIER ARAUJO, CATIELE FERREIRA SANTOS e JOÃO VICTOR VIANA DA SILVA NEVES.

ORIENTADOR(A): MARAJANE DE ALENCAR LOYOLA

COMBATE AO SUICÍDIO EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Introdução

O termo suicídio vem do latim a “*occidere*”, que tem como base o verbo “*occido-cidi-cisum*” que significa esmigarhar, cortar e ferir (KALINA; KOVADLOFF, 1981). O suicídio é considerado um processo complexo o qual pode variar tanto da ideação suicida quanto do planejamento do suicídio, sua tentativa ou até mesmo sua efetivação. O comportamento suicida pode ser influenciado por fatores psicológicos, sociais, ambientais, biológicos e até mesmo por situações e por um determinado ambiente (WASSERMAN, 2001).

Ocorrem anualmente cerca de 800 mil casos de suicídio no planeta de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), representando uma taxa de 1,4% das mortes totais no mundo e é uma das principais causas de morte entre os jovens de 15 a 29 anos. Vale ressaltar que o número verdadeiro de casos de suicídio tende a ser maior, visto a subnotificações de casos sejam eles desconhecidos, acidentais ou de caráter cultural (WHO, 2014).

Diante disso, torna-se necessário debater políticas públicas efetivas ao combate deste problema de saúde pública no período de quarentena, já que o Brasil mesmo antes da pandemia ocasionada pelo Covid-19 já apresentava cerca de cinco a nove mortes por 100 mil habitantes conforme estimativa de 2018 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2019).

Material e Métodos

A pesquisa utilizou o método dedutivo de abordagem, pois partiu de um breve estudo sobre a proliferação do Covid-19 no Brasil, ressaltando o possível aumento de casos de suicídio decorrentes do isolamento social; já quanto à técnica de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a análise do caso concreto brasileiro.

Resultados e Discussão

O direito à vida é tido pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) como um dos Direitos Fundamentais do ordenamento jurídico do país (art.5 da CRFB/1988), tendo em vista que faz-se necessário esse direito para o gozo dos demais direitos existentes.

Diante disso, o direito à vida deve ser garantido através de políticas públicas implantadas pelo país como, por exemplo, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 26 de abril de 2019, buscando efetivar a proteção do direito à vida e garantir o funcionamento das políticas públicas do Brasil foi instituído a Lei nº 13.819/19.

Essa Lei foi a responsável pela criação de uma Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios alterando a até então vigente Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Segundo ela,

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I - promover a saúde mental;

II - prevenir a violência autoprovocada;

III - controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV - garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

- VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;
- VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;
- IX - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas (BRASIL, 2019).

Além desses objetivos, a Lei nº 13.819/19 foi responsável pela criação do serviço telefônico gratuito para atendimento ao público através do Centro de Valorização da Vida (CVV) que realiza o apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntariamente e gratuitamente todas as pessoas que precisam de ajuda.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o início da proliferação da doença coronavírus (COVID-19), estabelecendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) em 10 de setembro de 2020, declarou que a pandemia pode vir a ocasionar o aumento dos casos de suicídio (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Conforme Wang et al. (2020) sintomatologia depressiva e ansiosa, além do estresse estão sendo percebidos na população frente a pandemia do novo coronavírus. Além de alguns casos de suicídio já terem sido notificados em diferentes países, devido à implicações psíquicas da COVID-19 (JUNG; JUN, 2020). Tendo em vista que antes mesmo da pandemia a OMS já classificava o Brasil como sendo o campeão mundial em casos de transtorno de ansiedade e como o segundo lugar em transtornos depressivos (AGÊNCIA SENADO, 2020) torna-se necessário implementar novas medidas a fim de reduzir os números apresentados.

É sabido que pessoas suspeitas de terem contraído o vírus tem potencial de desenvolverem sintomas obsessivo-compulsivos (LI et al., 2020). Observa-se ainda que a pandemia traz um risco maior sobre a probabilidade de aumento do suicídio, já que apesar das políticas públicas implementadas na Lei nº 13.819/19 ainda é limitado o apoio social que algumas populações recebem o que vem a contribuir para um maior risco.

Além disso, ainda há outras agravantes como a violência, a temporária proibição de reuniões familiares e religiosas ou até mesmo os funerais que aumentam a instabilidade dos sentimentos. Além do mais, a desinformação e o estigma provocado pela doença criam um sentimento de insegurança que vem aumentando o medo da população (HARTMANN, 2020).

A pandemia e seus desdobramentos podem prejudicar significativamente a saúde mental e o bem-estar psicológico dos sujeitos devido as bruscas alterações nas relações familiares (CLUVER et al., 2020). De acordo com dados de Oliveira (2020) é notório o maior risco de violência doméstica contra mulheres devido ao isolamento no qual estas dividem o mesmo ambiente com seus agressores, além de contribuir para uma intensificação do sofrimento mental e físico há ainda uma maior dificuldade em denunciar. Por isso, mesmo com o distanciamento físico, as pessoas devem permanecer conectadas com familiares e amigos de forma a evitar casos de violência, sofrimento e consequentemente, suicídio provocados pelas condições singulares do isolamento social.

No entanto, é preciso que essas pessoas busquem auxílio de profissionais da saúde mental, psicólogos e/ou psiquiatras, em casos de sofrimento e mal estar psicológico e que familiares e amigos incentivem a busca de ajuda por esses profissionais.

Considerações finais

Portanto, sendo o suicídio fato manifestamente evitável é dever do Estado e da sua população prevenir e combater os casos de suicídio. Para isso, deve o governo desenvolver e implementar estratégias efetivas no período de pandemia para ajudar e incentivar que pessoas entendam sobre esse assunto que ainda é um tabu no Brasil e se voluntariem a causa buscando identificar e combater novos casos de suicídio.

Além de promover maior acesso à informação da população através de políticas públicas que visem orientar, identificar os sinais e sobretudo prevenir, bem como torna-se fator de grande relevância sociopolítico, a melhoria da oferta dos serviços públicos em saúde, especialmente em saúde mental, e de bem estar de seus funcionários.

Referências

- AGÊNCIA SENADO. **Casos de ansiedade, depressão e suicídio aumentam durante pandemia.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/09/casos-de-ansiedade-depressao-e-suicidio-aumentam-durante-pandemia>. Acesso em: 11 de set. 2020, às 17h.
- BRASIL. **LEI Nº 13.819, DE 26 DE ABRIL DE 2019.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n%C2%BA-13.819-de-26-de-abril-de-2019-85673796>. Acesso em: 10 de set. 2020, às 12h.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de set. 2020, às 12h.
- CLUVER, L.; LACHMAN, J. M.; SHERR, L.; WESSELS, I.; KRUG, E.; RAKOTOMALALA, S.; BLIGHT, S.; HILLIS, S.; BACHMAN, G.; GREEN, O.; BUTCHAR, A.; TOMLINSON, M.; WARD, C. L.; DOUBT, J.; McDONALD, K. **Parenting in a time of COVID-19. The Lancet**, v. 395, n. 64, 2020.
- HARTMANN, PAULA BENEVENUTO. **PANDEMIA POR COVID-19 E O RISCO DE SUICÍDIO.** DISPONÍVEL EM: [HTTPS://PEBMED.COM.BR/COVID-19-E-O-RISCO-DE-SUICIDIO/](https://pebmed.com.br/covid-19-e-o-risco-de-suicidio/). ACESSO EM: 11 DE SET. 2020, ÀS 17H.
- JUNG, S. J.; JUN, J. Y. (2020). **Mental health and psychological intervention amid COVID-19 outbreak: perspectives from South Korea. Yonsei Medical Journal**, v. 61, n. 4, p. 271-272, 2020.
- KLINA, E.; KOVADLOFF, S. (1981). **As cerimônias da destruição.** Rio Janeiro (RJ): Francisco Alves.
- LI, W.; YANG, Y.; LIU, Z. H.; ZHAO, Y. J.; ZHANG, Q.; ZHANG, L.; CHEUNG, T.; XIANG, Y. T. **Progression of mental health services during the COVID-19 outbreak in China. International Journal of Biological Sciences**, v. 16, n. 10, p. 1732-1738, 2020.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Sancionada lei que cria política de prevenção da automutilação e do suicídio.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/75511-sancionada-lei-que-cria-politica-de-prevencao-da-automutilacao-e-do-suicidio?Itemid=164>. Acesso em: 11 de set. 2020, às 16h.
- OLIVEIRA, M. **Em quarentena total, mulheres não conseguem denunciar violência doméstica na Itália. Jornal Folha de São Paulo.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/em-quarentena-total-mulheres-nao-conseguem-denunciar-violencia-domestica-na-italia.shtml>. Acesso em: 13 de set. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **PANDEMIA DA COVID-19 AUMENTA FATORES DE RISCO PARA SUICÍDIO.** DISPONÍVEL EM: [HTTPS://NACOESUNIDAS.ORG/PANDEMIA-DA-COVID-19-AUMENTA-FATORES-DE-RISCO-PARA-SUICIDIO/](https://nacoesunidas.org/pandemia-da-covid-19-aumenta-fatores-de-risco-para-suicidio/). ACESSO EM: 11 DE SET. 2020, ÀS 17H.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Folha Informativa- COVID-19 (doença causada pelo coronavírus).** Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 13 de ago. 2020, às 21h.
- WASSERMAN, D. **A stress-vulnerability model and the development of the suicidal process.** In: D Wasserman (ed.). **Suicide: An Unnecessary Death.** London: Martin Dunitz. p.13-27.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preventing suicide: a global imperative.** Geneva: WHO, 2014.